

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 525 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/651769 E 2021/1293249.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$6.129,73 (Seis mil, cento e vinte e nove reais e setenta e três centavos), em favor de LUZ CONSUELO OLIVIERI LOBATO, na condição de cônjuge do ex-segurado Clelio Palheta Ferreira, pertencente ao quadro de servidores inativos do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Pará - IDESP, onde ocupou o cargo de Técnico D, mat. nº 27421/1, falecido em 05/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (28/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

**Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**Protocolo: 760367**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 721 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1101783 e 2021/919577.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/1101783 E 2021/919577, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - A contar de 12/05/2021:

I.1.a - 50% em favor de TFFELIPE KAUE PEREIRA ALENCAR, na condição de filho menor, no valor de R\$2.800,15 (dois mil e oitocentos reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

I.1.b - 50% em favor de PEDRO LUAN MACIEL RODRIGUES, na condição de filho menor, no valor de R\$2.800,15 (dois mil e oitocentos reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$5.600,30 (cinco mil e seiscentos reais e trinta centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Paulo Cirilo Rodrigues, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de 2º Sargento, mat. nº 5132258/1, falecido em 12/05/2021.

I.2 - A contar de 16/05/2021:

I.1.a - 100% em favor de TFFELIPE KAUE PEREIRA ALENCAR, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$6.027,60 (seis mil e vinte e sete reais e sessenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total atualizado de R\$6.027,60 (seis mil e vinte e sete reais e sessenta centavos).

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

**Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**Protocolo: 766592**

**PORTARIA PS Nº 662 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1236284.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-

PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.621,23 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), em favor de PAULO CLISTENES VIEIRA DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria de Jesus Souza da Silva, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Orientador educacional, sob a matrícula nº 183571/1, falecido em 05/10/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (05/10/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

**Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**Protocolo: 767293**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 667 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/108776 e 2020/108786.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2020/108776 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor ELI MARIA RIBEIRO CALDAS, na condição de companheira, no valor de R\$2.193,80 (dois mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 50% em favor JOHNNY GABRIEL CALDAS RIBEIRO, na condição de filho menor, no valor de R\$2.193,80 (dois mil, cento e noventa e três reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará; Perfazendo o total de R\$4.387,59 (quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado José Antônio Borges Ribeiro, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de Soldado de 2ª Classe/PM, mat. nº 4004353/1, falecido em 19/01/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999 c/c art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

**Presidente do IGE-PREV/PA**  
**Protocolo: 767304**

**Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará**  
**PORTARIA PS Nº 824 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/223945.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.262,16 (um mil, duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), em favor de ARNALDO RIBEIRO, na condição de cônjuge da ex-segurada Terezinha de Jesus Cabral Ribeiro, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de professor de ensino de 1º grau, matrícula nº 173630/1, falecido em 06/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/03/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (25/02/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.